Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/rprpvz5mB3IMqyW9dEmoAa15lwHqQhiK | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 018/2025 – EXECUTIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024".

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, protocolado na Casa Legislativa no dia 22/04/2025 e encaminhado para parecer.

A matéria a ser normatizada está apresentada, em parte, da seguinte forma:

> ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05/11/2024, crédito especial no valor de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), sob as seguintes codificações:
> 02 – EXECUTIVO
> 10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
> 10.305.0020.2.056 – Ações em DST/AIDS
> 4.4.90.52.00.08.0310 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 24.500,00
> TOTAL R$ 24.500,00

O crédito acima será coberto por meio de anulação total da dotação orçamentária do próprio Fundo Municipal da Saúde, ações em DST/AIDS – outros serviços de terceiros pessoa jurídica no montante de R$ 24.500,00.

A inclusão na peça orçamentária visa atender solicitação da Secretaria Municipal da Saúde para alteração da emenda impositiva do Nobre ex vereador *Sr. Caio Jardim*, aprovada no exercício de 2024 para execução no exercício de 2025. Este recurso será retirado da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-

Pessoa Jurídica para a dotação orçamentária 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, onde serão adquiridos móveis e equipamentos hospitalares, conforme documento anexado ao projeto.

A Comissão Permanentes de Justiça e Redação já procedeu a emenda necessária para excluir o artigo 3° tendo em vista que o autor do projeto enviou o ofício n° 159/25, protocolado nesta Casa em 07-05-25, solicitando uma emenda para excluir o referido artigo, em razão de erro técnico.[1]

Assim, conforme análise no tocante a competência específica da presente comissão conforme inciso II do artigo 69 do Regimento Interno, entendemos que a movimentação dentro da peça orçamentária, observou a necessidade de ajustes no PPA e LDO, conforme determina a Lei n° 4.320/64.

A comissão entende que o **projeto de lei n° 018/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Presidente: Murilo Ronaldo Menegueti

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo

[1] Fonte: https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/documentoacessorio/232